



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

CONTRATO Nº 04/2022.

***CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO
GERU/SE, NESTE ATO DENOMINADA
LOCATÁRIA E A SENHORA LUZIA ALVES
DOS SANTOS, DORAVANTE
DENOMINADA LOCADORA.***

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TOMAR DO GERU/SE, localizado na rua Nova Esperança, nº 37, Centro, na Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 09.269.190/0001-11, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado pela Presidente, a Senhora Silvanilde da Conceição Santos Azevedo, e a Sra. Luzia Alves dos Santos, brasileira, maior, capaz, viúva, residente e domiciliada na rua H, nº 151, bairro Distrito Industrial, na Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, portadora do CPF sob o nº 451.***.***-68, doravante denominada **LOCADORA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**, homologado em 03 de janeiro de 2022, de acordo com as disposições contidas no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Nova Esperança, nº 37, Centro, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE USO

3.1. A utilização do imóvel será para funcionamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru/SE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** mensalmente, pela locação do imóvel supra a importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando o valor total do contrato em R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, após autorização de Senhora Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru/SE e Diretor Financeiro, ficando esclarecido que após o dia 10 (dez) o aluguel será corrigido monetariamente e cobrada multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO

5.1. A **LOCATÁRIA** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado de conservação e uso e obrigando-se a:

5.2. Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva às despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitais e vidraças, lustres, instalações elétrica, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo para que, findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, a **LOCADORA** fazer uma vistoria do imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido, pela **LOCATÁRIA**;

5.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

5.4. As despesas oriundas de qualquer obra, reforma ou adaptação, são de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**;

5.4.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pela Locadora, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto no item 5.2. acima, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir de retenção pelas mesmas;

5.5. Na entrega da casa, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a **LOCATÁRIA**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

6.1. A **LOCATÁRIA** faculta ao **LOCADOR** ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com o **LOCATÁRIO** com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Atividade: 6324 – Manutenção do Fundo de Prev. Soc. Serv. Pub. M. de Tomar do Geru.

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 18020000.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir de sua assinatura**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. Este instrumento poderá ser reajustado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deste que devidamente comprovados.

9.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E MULTA

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa estipulada em 01 (um) mês de aluguel, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação, devidamente corrigida, mais as despesas que por ventura se faça necessária para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E CONTRIBUIÇÃO

11.1. Os consumos de água, energia elétrica, assim como todos os encargos, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, que recaiam sobre o imóvel locado, tal como IPTU, ficam a cargo da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente.

Tomar do Geru/SE, 03 de janeiro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

Silvanilde da Conceição Santos Azevedo
SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO
PRESIDENTA DO FUNPREV
LOCATÁRIA

Luíza Alves dos Santos
LUÍZA ALVES DOS SANTOS
CPF nº 451.844.375-68
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

I- *Francine Alves Rocha Oliveira*

RG: 036.***.***-05

II- *N. B. [Signature]*

RG: 722.***.***-00